



RESOLUÇÃO Nº 08/26-CEPE

Estabelece normas para o Programa Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro da Universidade Federal do Paraná.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 19 de março de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do Conselheiro Marco Aurélio de Mello Machado (doc. SEI 8719757), no processo nº 023141/2025-99,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro tem por objetivos nuclear e consolidar áreas, linhas e projetos de pesquisa, programas de extensão de caráter amplo e promover a internacionalização da Universidade Federal do Paraná - UFPR no âmbito da Pós-Graduação e na Graduação.

Parágrafo único. O programa é direcionado a profissionais brasileiros ou estrangeiros que possuam, cumulativa ou separadamente:

- I - elevada produção científica;
- II - comprovada experiência formativa;
- III - projeção internacional; ou
- IV - capacidade de atrair recursos.

Art. 2º A contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro por tempo determinado, no contexto da UFPR, destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º A atuação do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro tem por finalidade:

- I - apoiar a execução dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPR;
- II - contribuir para o aprimoramento de ensino, pesquisa e extensão;
- III - fortalecer linhas e projetos de pesquisa;
- IV - colaborar em programas de capacitação docente;
- V - fomentar o intercâmbio científico e tecnológico; e
- VI - promover a internacionalização institucional.

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO PROGRAMA PROFESSOR VISITANTE

Art. 4º O Programa Professor Visitante da UFPR será gerenciado por Comitê Gestor composto por:

- I - um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG;
- II - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI;
- III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC;
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional - PROGRAP;
- V - um representante do Escritório de Relações Internacionais - ERI;
- VI - um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE;
- VII - um representante do Comitê Assessor de Pesquisa e Inovação - CAPI;
- VIII - dois representantes, titular e suplente, do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, preferencialmente pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e de áreas de conhecimento distintas; e
- IX - um representante dos discentes vinculado à pós-graduação *stricto sensu* e membro dos conselhos superiores da UFPR.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor:

- I - divulgar o quantitativo de vagas para a modalidade de professor visitante;
- II - atribuir e dar divulgação do quantitativo de vagas destinadas para cada modalidade (ensino, pesquisa e extensão);
- III - observar os editais de seleção e garantir a lisura dos processos seletivos; e
- IV - emitir parecer avaliativo sobre o pedido do professor visitante selecionado e encaminhamento para os trâmites de contratação.

CAPÍTULO II
DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

- Art. 6º As unidades proponentes deverão realizar o processo seletivo simplificado, conforme o número de vagas definido para cada intenção de contratação.
- §1º Por intenção de contratação, entenda-se as metas a serem desenvolvidas pelo docente visitante conforme descrito no art. 3º desta Resolução.
- §2º São consideradas unidades proponentes departamentos, pró-reitorias, superintendências e programas de pós-graduação *stricto sensu* que devem dar ampla publicidade aos seus editais de seleção.
- §3º As unidades administrativas deverão garantir o suporte estrutural para as atividades do professor visitante, conforme lotação e necessidades acadêmicas.
- §4º Havendo a necessidade, os processos seletivos simplificados podem contemplar adoção de modalidades remotas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 7º São requisitos para a contratação de Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro:

I - possuir o título de doutor há pelo menos 2 (dois) anos;

II - apresentar reconhecida competência na sua área de atuação; e

III - possuir produção acadêmica relevante nos últimos 5 (cinco) anos e adequada aos objetivos da contratação.

§1º A documentação exigida deverá estar descrita no edital de seleção, sendo a sua verificação e homologação de responsabilidade da comissão de avaliação.

§2º É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a entrega dos documentos necessários para a análise, incluindo aqueles que dizem respeito à sua entrada e permanência no Brasil, na hipótese de ser pessoa estrangeira.

§3º Os documentos entregues servirão de orientação ao comitê gestor para a definição de enquadramento remuneratório, no âmbito da legislação pertinente.

§4º Após uma primeira contratação, o(a) candidato(a) deverá cumprir um interstício de 5 (cinco) anos para uma nova contratação neste mesmo Programa.

Art. 8º O vínculo empregatício do(a) integrante do Programa Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro com a UFPR, nos termos do disposto no art. 2º desta Resolução, caracteriza-se como sendo de natureza transitória, de excepcional interesse público, por período determinado, com expressa vigência definida nos termos estabelecidos no contrato de trabalho assinado.

§1º O vínculo deverá ser de, no mínimo, 1 (um) mês e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, podendo, no caso de estrangeiros, perdurar por até 48 (quarenta e oito) meses.

§2º O professor contratado não poderá ser nomeado ou designado, mesmo na condição de substituto, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como a nomeação em qualquer processo eleitoral institucional.

§3º Aposentados poderão ser contratados temporariamente, exceto se for aposentado pela Universidade Federal do Paraná.

§4º O Professor Visitante desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais com dedicação integral ao plano de trabalho a ser desenvolvido na UFPR, sendo vedado o acúmulo de outras atividades.

§5º Os Professores Visitantes Estrangeiros farão jus, ainda, a uma passagem aérea em classe econômica, de ida e volta ao seu país de origem.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa e, em grau de recurso, pelo CEPE.

Art. 10. Fica revogada a Res. 29/17-CEPE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR (A)**, em 27/03/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8692615** e o código CRC **DAD0B822**.